

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI
SUBSTITUTIVO 009/2023 AO PROJETO DE
LEI N° 226/2023 QUE “DISPÔE SOBRE A
CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
FLAGRADOS COMERCIALIZANDO,
ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO,
ESTOCANDO OU REVENDENDO, PRODUTOS
ORIUNDOS DE FURTOS, ROUBOS OU
OUTROS TIPOS ILÍCITOS NO ÂMBITO DA
CIDADE DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei Substitutivo nº 009/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei Substitutivo em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Este Substitutivo visa corrigir aspectos formais do Projeto de Lei nº 226/2023 que visa dispor sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos e roubos ou qualquer outro ilícito em nossa cidade.

Na justificativa, o nobre Vereador Ze do Bode ressaltou que a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos que estejam envolvidos na comercialização, aquisição, transporte, estocagem ou revenda de produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos é uma medida que visa coibir a prática de atividades ilegais e proteger a sociedade. Essa ação é geralmente realizada pelas autoridades responsáveis pela regulamentação e fiscalização de estabelecimentos comerciais, como a prefeitura ou outros órgãos governamentais competentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Após análise deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela sua constitucionalidade e sua legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Substitutivo nº 009/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Substitutivo nº 009/2023.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luis Castilho
Membro da CCJR

Elvis Silva Cruz
Membro da CCJR